



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.460, DE 2024 **(Da Sra. Silvia Waiãpi)**

Dispõe sobre a proibição da criação de novas áreas de proteção ambiental, incluindo reservas biológicas, áreas de proteção permanente e outras áreas afins, em estados que não atendam aos critérios de desenvolvimento humano e infraestrutura estabelecidos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Sílvia Waiãpi

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(da sra. Sílvia Waiãpi)

Apresentação: 18/06/2024 20:03:03.753 - MESA

PL n. 2460/2024

Dispõe sobre a proibição da criação de novas áreas de proteção ambiental, incluindo reservas biológicas, áreas de proteção permanente e outras áreas afins, em estados que não atendam aos critérios de desenvolvimento humano e infraestrutura estabelecidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a criação de novas áreas de proteção ambiental, incluindo, mas não se limitando a, reservas biológicas, áreas de proteção permanente, e outras áreas de conservação similares, nos estados que não atenderem aos seguintes critérios:

I - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) superior a 0,850;

II - Mais de 60% do território do estado já bloqueado para uso em áreas de proteção ambiental;

III - Cobertura de saneamento básico inferior a 85% da população.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): indicador que mede o progresso de uma região em termos de educação, longevidade e renda per capita, calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

II - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

III - Áreas de proteção ambiental: incluem reservas biológicas, áreas de proteção permanente, parques nacionais, estações ecológicas, reservas de

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 0 3 5 9 0 3 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Sílvia Waiãpi

desenvolvimento sustentável, reservas extrativistas, áreas de relevante interesse ecológico, e outras categorias afins que protejam a flora e a fauna.

Art. 3º - O poder executivo federal, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério do Meio Ambiente, será responsável por verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O poder legislativo federal, através do Congresso Nacional, representado por uma Comissão Permanente avaliadora, irá referendar ou não o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, que serão verificados conforme o art. 3º.

Art. 5º - Somente o ato homologatório previsto no art. 4º dará possibilidade para a criação de novas áreas de proteção ambiental, incluindo, mas não se limitando a, reservas biológicas, áreas de proteção permanente, e outras áreas de conservação similares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Ao final de abril de 2024, foi solicitado um estudo para produzir e difundir conhecimento sobre as condições gerais do Brasil relativas ao saneamento básico, ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e à cobertura verde do Estado. A delimitação deste estudo foi direcionada aos indicadores mencionados, com o intuito de subsidiar eventuais ações da autoridade competente.

Foram utilizadas fontes abertas de pesquisa de caráter oficial, bem como institutos de pesquisa com credibilidade, tanto nacionais quanto internacionais.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é amplamente reconhecido pela credibilidade de suas estatísticas. No entanto, algumas pesquisas possuem dados desatualizados, sendo necessário complementar as informações com dados mais recentes do "Painel Saneamento Brasil", que contém informações atualizadas até 2022.

O SANEAMENTO BÁSICO BRASILEIRO

O acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário adequados é um direito fundamental, essencial para assegurar condições dignas de habitação, cuidado e manutenção da saúde e preservação do meio ambiente. No Brasil, muitos ainda são privados desses serviços básicos. A desigualdade no acesso a esses serviços está fortemente relacionada a outras dimensões de vulnerabilidade.

Segundo o Painel Saneamento Brasil, em 2022, aproximadamente 34.017.400 pessoas não tinham acesso à água encanada, e 95.808.500 pessoas não tinham acesso a esgotamento sanitário. A água promove a qualidade de vida, reduz o adoecimento da população e traz economia para os cofres públicos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cada dólar gasto em saneamento básico economiza 4,3 dólares em saúde global.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mede o progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Em 2024, o Brasil possui um IDH médio de 0,760. Em comparação, a Suíça possui 0,967; a Noruega, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

0,966; e a Islândia, 0,959. Na América do Sul, o Brasil está atrás do Chile (0,860), Argentina (0,849) e Uruguai (0,830), mas à frente da Colômbia (0,758).

O ranking das Unidades da Federação mostra contrastes no IDH dentro do próprio país, com os estados do Norte e Nordeste majoritariamente apresentando os menores IDHs.

COBERTURA VERDE DO ESTADO BRASILEIRO

A pesquisa da Embrapa revela que o mundo rural brasileiro utiliza, em média, metade da superfície de seus imóveis (50,1%) para preservação da vegetação nativa, representando um quarto do território nacional (25,6%). As áreas protegidas no Brasil (unidades de conservação integral e terras indígenas) representam 206 milhões de hectares, ou 24,2% do território nacional. Juntas, essas áreas totalizam 423 milhões de hectares, ou 49,8% do Brasil.

As informações obtidas demonstram que não há relação direta entre o aumento da qualidade de vida das pessoas e o aumento das áreas de preservação. Por exemplo, o Distrito Federal, com um IDH de 0,814, tem 26,6% de áreas preservadas, enquanto São Paulo, com um IDH de 0,806, tem 16,8% de áreas preservadas. Alagoas, com um IDH de 0,684, tem 12,8% de áreas preservadas, e o Maranhão, com um IDH de 0,676, tem 30,3% de áreas preservadas.

No quesito acesso à água encanada e saneamento básico, o Amapá, com um IDH de 0,688, tem 53,1% da população sem acesso à água encanada e 94% sem saneamento básico. O Acre, com um IDH de 0,655, tem 52% da população sem acesso à água encanada e 59,5% sem saneamento básico.

Os dados sugerem que, conforme a região do país e o bioma predominante, as necessidades básicas da população são frequentemente negligenciadas em prol da preservação do meio ambiente. Para haver uma correlação correta entre meio ambiente preservado, alto IDH e disponibilidade de água encanada e saneamento básico, é necessário que os governantes priorizem ações de acesso à água e políticas de saneamento básico.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

No Brasil, a preservação ambiental frequentemente sobrepõe as necessidades básicas da população, invertendo a lógica da pirâmide de Maslow, onde as necessidades fisiológicas são negligenciadas em detrimento de uma falsa autorrealização de se ter uma floresta intacta. Portanto, a proposta visa assegurar que a criação de novas áreas de proteção ambiental considere o desenvolvimento humano e a infraestrutura básica dos estados, garantindo um equilíbrio entre a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando o relevante e imprescindível apoio dos Pares.

Sala das Sessões, em de junho de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO